MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 015/2021

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, cuja súmula acrescenta o Inciso IX, ao Art. 248, da Lei Complementar nº 079/2011, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, do Poder Executivo e suas Autarquias e Fundações Públicas.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, preconiza que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em âmbito municipal, as hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público se encontram contemplados no rol do Art. 248, da Lei Complementar Municipal nº 079, de 11 de abril de 2011.

Dentre os permissivos estabelecidos pela legislação local, porém, não consta hipótese que contemple a possibilidade de admissão de profissionais afetos às políticas públicas socioassistenciais, a exemplo daqueles que laboram perante o CAF, CRAS, CREAS, Casa Lar e demais unidades ligadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atualmente, a referida Secretaria vem encontrando dificuldades para continuidade dos serviços que lhes são confiados, em virtude da necessidade de admissão de profissionais para reposição de vacâncias e substituição de ausências.

Há, portanto, sério risco de comprometimento da qualidade de tais serviços, o que acabaria por impor severos ônus ao seu público-alvo, que consiste, justamente, em nossa população mais fragilizada.

Serve o presente Projeto de Lei Complementar, então, para suprir tal lacuna legislativa, permitindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social possa lançar mão, quando necessário, da contratação de pessoal temporário, para suprir necessidades pontuais e manter a continuidade de seus serviços.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 237/2021
Data: 03/05/2021 - Horário: 10:37
Legislativo

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

ACRESCENTA O INCISO IX, AO ART. 248, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 079 DE 11 DE ABRIL DE 2011.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acrescenta o Inciso IX, ao Art. 248, da Lei Complementar nº 079/2011, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, do Poder Executivo e suas Autarquias e Fundações Públicas, com a seguinte redação:

"Art. 248 (...)

I – (...)

IX – admissão de pessoal indispensável à continuidade dos serviços afetos às políticas públicas de assistência social (NR)".

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito